

## **RESOLUÇÃO nº 557/2015 – CEAS/MG**

“Aprova o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica-PCH Boa Vista.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998, ainda, em conformidade com a deliberação da 210ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 15 de abril de 2016,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Plano de Assistência Social – PAS da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Boa Vista II, que será implantado nos municípios de Varginha e Eloi Mendes.

**Parágrafo único.** O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG poderá exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998.

**Art.2º** O Posto de Atendimento Social, previsto no PAS, será instalado, no município de Varginha, em local de melhor e mais fácil acesso para a população da área do entorno (AE) do empreendimento sendo dotado de toda infraestrutura necessária para realização dos trabalhos.

**§1º** O Posto de Atendimento Social, mencionado no §1º, iniciará suas atividades operacionais imediatamente após o recebimento do alvará de funcionamento fornecido pela municipalidade local, conforme dispõe o art. 6º, da Resolução nº 498/2014.

**§2º** O empreendedor deverá comprovar para o CEAS/MG o funcionamento do Posto de Atendimento Social, referido no caput deste artigo, até 10 dias após o recebimento do alvará.

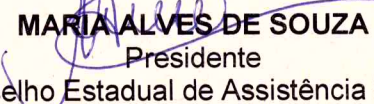
**Art.3º** O acréscimo de medidas socioassistenciais decorrentes de circunstâncias apresentadas, nos relatórios de implementação, nas denúncias formuladas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS ou nas demandas da população atingida, fica condicionado à deliberação do CEAS/MG.

**Art.4º** As denúncias de irregularidades relativas à execução do PAS devem ser encaminhadas ao CEAS/MG na forma escrita.

**Art.5º** O empreendedor protocolará, semestralmente, no CEAS/MG e nos CMAS de Varginha e de Eloi Mendes, relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme Instrumental anexo à Resolução nº 498/2014, de 18 de novembro de 2014.

**Art.6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2016.

  
**MARIA ALVES DE SOUZA**  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social